



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 264/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 265/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P.

Decreto Presidencial n.º 266/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Ferro de Angola — FERRANGOL, E.P.

Decreto Presidencial n.º 267/17:

Exonera Manuel António Tiago Dias do cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola e Suzana Maria de Fátima Camacho Monteiro do cargo de Vice-Governadora do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 268/17:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P.

Decreto Presidencial n.º 269/17:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 270/17:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Ferro de Angola — FERRANGOL, E.P.

Decreto Presidencial n.º 271/17:

Nomeia Avelina Escórcio dos Santos e Santos para o cargo de Directora-Adjunta do Gabinete do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 272/17:

Nomeia Manuel António Tiago Dias para o cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola e Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 11/17:

Promove e coloca 41 Juizes Municipais na categoria de Juiz de Direito e nomeia 10 Auditores do VIII Curso de Formação Inicial de Magistrados, em várias províncias.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 264/17

de 6 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola:

1. António Manuel Ramos da Cruz — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 101/16, de 16 de Maio;
2. Gilberto Moisés Moma Capeça — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 101/16, de 16 de Maio;
3. Samora Machel Januário Silva — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 101/16, de 16 de Maio;
4. Ana Paula Patrocínio Rodrigues — Administradora, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 101/16, de 16 de Maio.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 265/17

de 6 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 149/17, de 4 de Julho, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P.:

1. António Carlos Sumbula — Presidente, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 157/17, de 4 de Julho;
2. Paulo M'Vika — Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 157/17, de 4 de Julho;
3. Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem — Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 157/17, de 4 de Julho;
4. Luís Quitamba — Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 157/17, de 4 de Julho;
5. Fernando Augusto Sebastião — Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 157/17, de 4 de Julho.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 266/17
de 6 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 228/15, de 29 de Dezembro, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Ferro de Angola — FERRANGOL-E.P.:

1. Diamantino Pedro Azevedo — Presidente, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 242/10, de 25 de Outubro;
2. João Diniz dos Santos — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 242/10, de 25 de Outubro;
3. Kayaya Kahala — Administrador para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 242/10, de 25 de Outubro;
4. Romeu Artur Ribeiro — Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 242/10, de 25 de Outubro;
5. Rosa de Jesus Faria de Assis Sousa Aratijo — Administradora, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 242/10, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 267/17
de 6 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 52.º e do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos correspondentes abaixo indicados:

1. Manuel António Tiago Dias, do cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 100/16, de 16 de Maio;
2. Suzana Maria de Fátima Camacho Monteiro, do cargo de Vice-Governadora do Banco Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 100/16, de 16 de Maio.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 268/17
de 6 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 149/17, de 4 de Julho, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P.:

1. José Manuel Ganga Júnior — Presidente;
2. Laureano Receado Paulo — Administrador Executivo;
3. Ana Maria Feijó Bartolomeu — Administradora Executiva;
4. Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem — Administrador Executivo;
5. Joaquim Filipe Luís — Administrador Executivo;
6. Santana André Pitra — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 269/17
de 6 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 58.º